



PLANO DE EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS CAUSADOR DA (COVID-19)  
PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A SUSPENSÃO DAS  
AULAS PRESENCIAIS NO ANO DE 2021

1. JUSTIFICATIVA CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou situação de emergência de saúde pública de importância internacional e em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto EC/GOV Nº 18.901/2020, de 19 de março de 2020, que dispôs de medidas excepcionais a serem tomadas para o enfrentamento ao COVID-19 e anotou outras providências, em vigor desde o dia 21 de março de 2020.
2. CONSIDERANDO que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais conforme formado no art. 6 da Constituição Federal;
3. CONSIDERANDO que segundo o art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;
4. CONSIDERANDO que os recursos encaminhados pelo PNAE para aquisição de gêneros alimentícios são calculados com base na quantidade de dias letivos e no total de alunos matriculados conforme registrado no censo Escolar (art. 5, & 4, da Lei Nº 11.947/2009);
5. CONSIDERANDO a Resolução N 2, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus – Covid-19.
6. CONSIDERANDO a LEI Nº 13.987 de 7 de abril de 2020 (Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional



de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica);

## 2. APRESENTAÇÃO

Desde o início do atual surto do Novo Corona vírus, causador da Covid-19, houve uma grande preocupação diante de uma doença que se espalhou muito rapidamente por várias regiões do mundo. Diante da situação, os órgãos competentes passaram a tomar suas decisões através de medidas que visam a prevenção da referida doença, buscando, a princípio, o isolamento social e quarentena.

Dentre as medidas, cabe destacar a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020. Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica.

A Rede Municipal de Ensino de Pajeú do Piauí – PI possui 530 alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. E entende-se que nesse momento os alunos estão em casa estudando através de aulas remotas, dessa forma, é preciso fazer a merenda escolar chegar até eles. Dessa forma, no dia 30 de março de 2021 às 09:30h, o Secretário Municipal de Educação convocou e realizou uma reunião com os diretores das escolas, equipe técnica da SEMEC e membros do conselho do CAE, para apresentar o plano de execução e dialogar sobre a distribuição do kit da merenda escolar em 2021.

## 3. ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO

Neste primeiro momento a Secretaria Municipal de Educação irá comprar gêneros alimentícios industrializado, deixando a aquisição dos produtos da agricultura familiar para a próxima distribuição dos kits, tendo em vista a não realização da Chamada Pública para aquisição dos mesmos, assim, diante da atual situação de emergência e calamidade pública, como também a situação nutricional dos estudantes, resolvermos formar kits da merenda



escolar e entregar aos pais ou responsáveis pelos alunos em partes iguais, independente da classe social dos alunos, conforme recurso em conta.

#### 4. ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE MERENDA ESCOLAR

A entrega da merenda escolar precisa ser realizada de forma responsável para que a COVID-19 não seja propagada, dessa forma, a distribuição irá acontecer da seguinte forma.

- Será feito os Kits da merenda escolar pelos fornecedores e conferidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, logo após entregue nas escolas, conforme o número de alunos matriculados, cada escola fará a entrega aos pais ou responsáveis dos alunos que estudam na referida escola, os quais assinarão uma frequência de recebimento;
- A entrega será realizada literalmente com data marcada com antecedência;
- Os pais ou responsáveis deverão ir às escolas com máscaras e obedecer ao distanciamento social;
- As escolas deverão disponibilizar álcool em gel na entrada e controlar o número de pessoas no ambiente escolar para que não haja aglomeração.
- Aos alunos da zona rural, o kit será entregue na casa dos mesmos.

#### 5. CONCLUSÃO

Por tudo apresentado no presente documento, afirma-se que a Secretaria Municipal de Educação fará a distribuição dos kits de merenda escolar, através da verba recebida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente a 4 (QUATRO) parcelas do recurso, conforme a tabela em anexo, ainda uma complementação no valor de 6.000,00 (seis mil reais) do FPM, todos os alunos matriculados e frequentando de forma remota das Escolas da Rede Municipal de Ensino, independente da sua classe social.

Neste momento tão difícil para todos os cidadãos brasileiros, pedimos a compreensão de todos e reiterar que a Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí fará o seu melhor pelas escolas municipais, como também pelas crianças e adolescentes do nosso município.

Pajeú do Piauí- PI, 29 de abril de 2021

Valquíria Martins Soares



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Secretaria de Municipal Educação



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::  
Município.: PAJEU DO PIAUI - PI

Entidade...: 01.612.602/0001-62 - PREF MUN DE PAJEU DO PIAUI

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
29/JAN/2021	800552	256,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
29/JAN/2021	800350	813,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
29/JAN/2021	800486	2.606,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
29/JAN/2021	800528	614,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
02/FEV/2021	800902	256,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
02/FEV/2021	800722	614,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
02/FEV/2021	800838	2.606,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
02/FEV/2021	800890	813,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
04/MAR/2021	801475	256,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
04/MAR/2021	801366	614,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
05/MAR/2021	801687	2.606,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
05/MAR/2021	801735	813,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
07/ABR/2021	803012	813,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
07/ABR/2021	803103	256,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
07/ABR/2021	803248	614,80	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
07/ABR/2021	803187	2.606,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0906	0000203297
<b>Total:</b>		<b>17.161,60</b>				

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

E-mail: [seceducacaopajeu@gmail.com](mailto:seceducacaopajeu@gmail.com) | [www.pajeudopiaui.pi.gov.br](http://www.pajeudopiaui.pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Secretaria de Municipal Educação

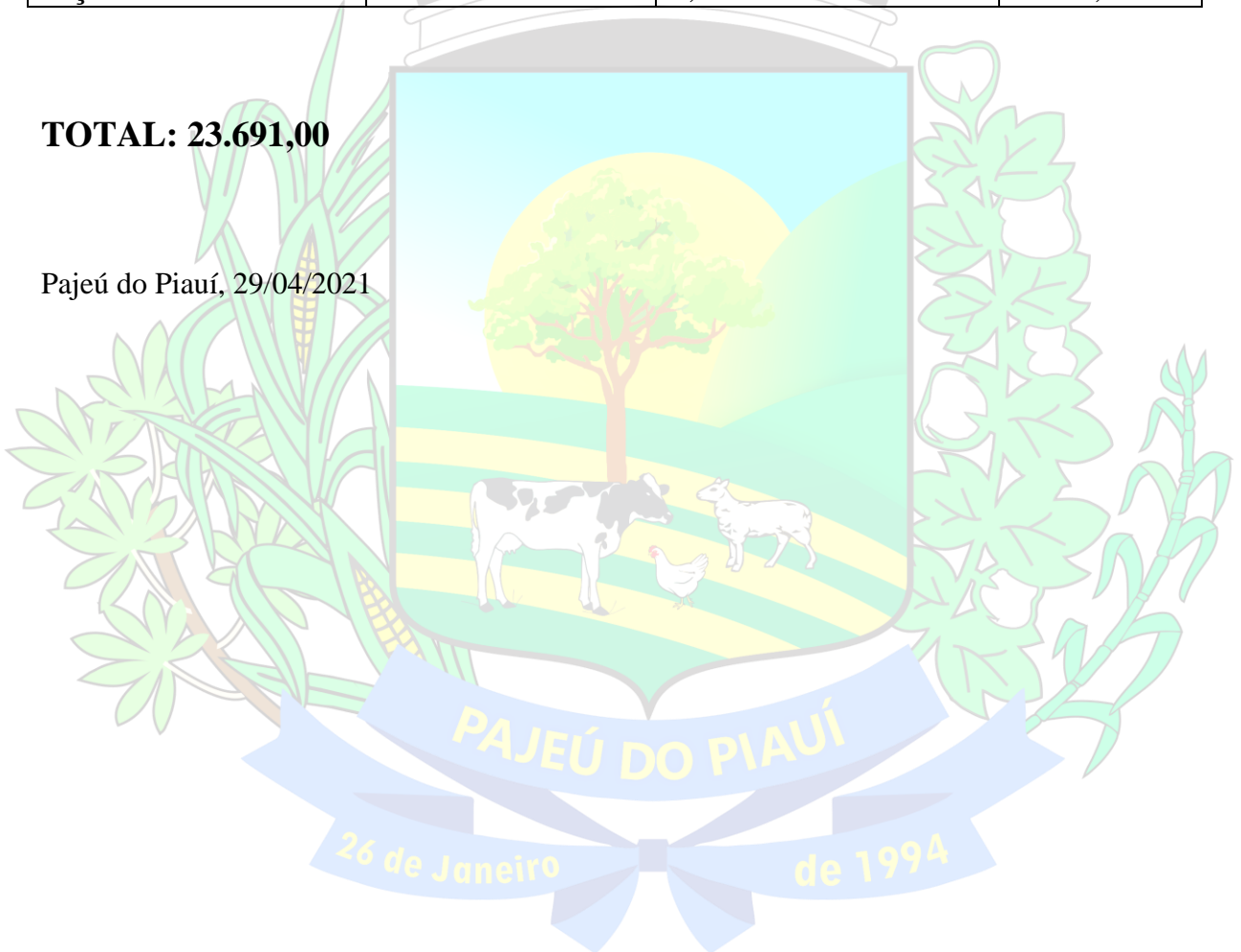


**I kit Merenda 2021**

ALIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ARROZ	1.590 Kg	4,80	7.632,00
MASSA DE MILHO	1060 UND.	1,60	1.696,00
MACARRÃO	530 UND.	2,95	1.563,50
OLÉO	530 UND.	7,25	3.842,50
SARDINHA	530 UND.	3,85	2.040,50
LEITE	530 UND.	5,50	2.915,00
BISCOITO	530 UND.	4,35	2.305,50
AÇÚCAR	530 UND.	3,20	1.696,00

**TOTAL: 23.691,00**

Pajeú do Piauí, 29/04/2021



Secretaria Municipal de Educação

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

E-mail: [seceducacaopajeu@gmail.com](mailto:seceducacaopajeu@gmail.com) | [www.pajeudopiaui.pi.gov.br](http://www.pajeudopiaui.pi.gov.br)